



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

### PROJETO DE LEI N.º 340/2025

“Dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em araucária e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica estabelecido que a empresa responsável que atue no transporte público no município de Araucária disponibilizará a emissão de cartões de transporte público em formato virtual, garantindo a opção de emissão online e gratuita.

**Parágrafo único.** A versão virtual deverá ser disponibilizada para todos os tipos de cartões emitidos pela empresa, incluindo, mas não se limitando a cartões de uso comum, escolar, social ou qualquer outro modelo eventualmente que venha a ser criado ou já existente.

**Art. 2º** Os cartões virtuais de transporte público emitidos pela empresa responsável poderão ser registrados e utilizados em carteiras digitais, tais como Google Pay, Apple Pay e Samsung Pay, ou outras plataformas equivalentes que suportem essa tecnologia, aonde poderão ser utilizados com a tecnologia NFC (Near Field Communication) para pagamento por aproximação.

**Art. 3º** A emissão do cartão virtual será gratuita para todos os usuários, sendo vedada qualquer cobrança pela geração ou ativação do mesmo.

**Art. 4º** O cartão virtual possuirá as mesmas funcionalidades dos cartões físicos emitidos atualmente, incluindo a possibilidade de recarga e uso nos sistemas de bilhetagem eletrônica existentes no transporte público municipal.

**Art. 5º** Os cartões físicos continuarão sendo emitidos normalmente para os usuários que assim desejarem, sendo garantida a opção de escolha entre o cartão físico e o virtual. A utilização do cartão virtual não obriga necessariamente a emissão e utilização do cartão físico, permitindo que cada usuário decida qual forma de cartão é mais conveniente para suas necessidades.





**Art. 6º** O tratamento dos dados pessoais dos usuários, no âmbito desta Lei, deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando-se a privacidade e a segurança das informações.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A criação dos cartões de transporte público virtual representa um abraço a modernização no sistema de transporte público de Araucária. Nos dias de hoje, a primeira via de cartão de transporte é gratuita em nosso município, porém, em caso de extravio é cobrada uma taxa para emissão da segunda via, podendo acarretar em transtornos e custos adicionais.

Com a implementação dos cartões virtuais, os cidadãos terão a possibilidade de acessar o transporte público de maneira mais eficiente e segura, por meio de seus smartphones ou dispositivos compatíveis. Esse modelo já está sendo adotado em diversas cidades ao redor do mundo, onde a tecnologia NFC (Near Field Communication) possibilita pagamentos rápidos e seguros, promovendo a redução de filas e a otimização do processo de embarque nos ônibus.

Além da conveniência proporcionada, essa iniciativa gerará impactos positivos no que diz respeito à sustentabilidade. A substituição parcial dos cartões físicos contribuirá para a diminuição do consumo de plástico e papel, favorecendo a preservação ambiental. A emissão digital também elimina a necessidade de fabricação e distribuição física dos cartões, resultando em uma redução significativa dos custos operacionais tanto para as empresas de transporte quanto para as administrações públicas.

Desse modo, esse projeto busca oferecer comodidade aos cidadãos, tornar o sistema de transporte mais eficiente e acessível, além estimular a inovação tecnológica no transporte do município de Araucária.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 28 DE AGOSTO



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

28/08/2025 11:38:49

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VEREADOR**

